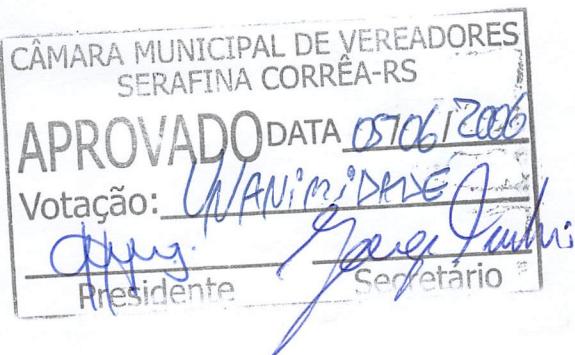




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo no. 72/2006
Data: 12/04/2006
Ass. [Signature]

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 11 DE ABRIL DE 2006.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR A CASEMIRO EMÍLIO FÁVERO E À SUA MULHER DELÉSIA CHIARELLO FÁVERO, OS LOTES URBANIZADOS DO LOTEAMENTO APARECIDA, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES CONSTANTES NAS MATRÍCULAS 5.038, 5.040 E 5.042, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERAFINA CORRÊA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1499/1997, e nos termos das permutas presentes nas matrículas nº 5.038, 5.040 e 5.042, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, na condição de permutante, a transferir aos promissionários Casemiro Emílio Fávero, CPF nº 038.287.430-72 e CI 1090286657, e à sua mulher Delésia Chiarello Fávero, CPF 692.559.003-04, e CI nº 9090286643, os lotes urbanos do Loteamento Aparecida, em consonância com a permuta de área por implantação de infra-estruturas dos desmembramentos dos imóveis de matrículas 5.038, 5.040 e 5.042, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa:

I – QUADRA “A”:

Lotes: 01 e 02

Área: 1.092,00 m² (um mil, noventa e dois metros quadrados)

II – QUADRA “C”:

Lotes: 01 a 09

Área: 3.412,00m² (três mil, quatrocentos e doze metros quadrados)

III – QUADRA “D”

Lotes: 01 a 22

Área: 9.240,00m² (nove mil, duzentos e quarenta metros quadrados)

IV – QUADRA “H”

Lotes: 01 a 05

Área: 2.448,00m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados)

V – QUADRA “I”:

Lotes: 01 a 07

Área: 3.407,00m² (três mil, quatrocentos e sete metros quadrados)





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº: 72/2006
Data: 12/06/2006
Ass: [Signature]

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Parágrafo Único: A área dos lotes a serem transferidas soma 19.599,00 m² (dezenove mil, quinhentos e noventa e nove metros quadrados).

Art. 2º Ao município de Serafina Corrêa serão matriculados os seguintes lotes do loteamento aparecida:

I – QUADRA “B”

Lotes: 01 a 08

Área: 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados)

II – QUADRA “E”

Lotes: 01 a 22

Área: 7.000,00m² (sete mil metros quadrados)

III – QUADRA “F”

Lotes: 01 a 20

Área: 6.400,00m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados)

IV – QUADRA “G”

Lotes: 01 a 06

Área: 1.800,00m² (um mil e oitocentos metros quadrados)

V – QUADRA “H”

Lotes: 06 a 11

Área: 2.295,00m² (dois mil, duzentos e noventa e cinco metros quadrados)

Parágrafo Único: A área dos lotes de propriedade municipal soma 19.895,00m² (dezenove mil, oitocentos e noventa e cinco metros quadrados)

Art. 3º O lote nº 03, da Quadra A, com 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) de propriedade do Município, destina-se a alojar o reservatório de água.

Parágrafo Único: Fica, o Poder Executivo, autorizado a transferir à CORSAN, por doação, o lote nº 03, Quadra A, de que trata o caput, para integrar o sistema de água.

Art. 4º A área remanescente das matrículas 5.038, 5.040 e 5.042, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, destina-se a infra-estruturas de ruamento, instalações de rede de água, energia elétrica, esgoto pluvial, áreas verdes e preservação ambiental.

Art. 5º Em conformidade com o avençado em permuta de infra-estruturas por área a ser urbanizada, o Município responsabiliza-se, em relação aos lotes e quadras enunciados no art. 1º, a:

- a) elaborar o projeto urbanístico com os encargos relativos ao processo de legalização do loteamento;
- b) implantar o sistema viário;
- c) instalar meio-fio e o sistema de esgoto pluvial;
- d) instalar sistemas de água e de energia elétrica;
- e) conceder Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da Escritura Pública resultante da parceria, sendo que a isenção cessa quando o lote for comercializado ou transferido a terceiros, a qualquer título ou quando receber qualquer tipo de edificação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº: 72/2006
Data: 12/04/2006
Ass. [Signature]

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Art. 6º É facultado aos permutantes Casemiro Emílio Fávero e a sua mulher transferirem os lotes que lhes couberam da parceria, diretamente, aos seus filhos, juntamente com as facilidades e condições estabelecidas na alínea “e”, do art. 5º.

Art. 7º As despesas serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Administração:

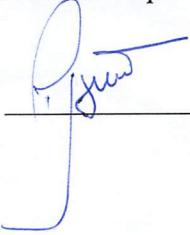
04.122.1108.2167 – Movimentação na Regularização Fundiária

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de abril de 2006.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Depto Jurídico:






CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 72/2006
Data: 12/04/2006
Ass. [Signature]

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

JUSTIFICATIVA

Pela Lei Municipal nº 1499/1997, foi introduzida, na administração pública municipal, a opção de realizar parcerias para implantação de loteamentos populares, tendo por critério a permuta de áreas por implantação de infra-estruturas urbanas e regularização do parcelamento do solo.

Com amparo nesta Lei, foram instalados os Loteamentos Populares Santa Lucia II, Loteamento Municipal Maccari e o Loteamento Aparecida, em fase de conclusão.

Em conformidade com a Lei 1499/1997, os lotes resultantes são partilhados, sendo que ao Município cabem, no mínimo, 50% da área útil, livre.

Usando o critério preestabelecido, o presente projeto, especifica os lotes que o Município transfere aos promissários e quais caberão ao Município como permutante.

Esta fase é necessária para viabilizar novas etapas da parceira e para regularizar o loteamento e, posteriormente, dar-lhe a destinação em conformidade com a legislação vigente e convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano- Programa Minha Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de abril de 2006.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA <u>05/06/2006</u>	
PFL:	<u>J. Lemos</u>
PMDB:	<u>Doutinho</u>
PSDB:	<u>—</u>
PTB:	<u>PP</u>

